

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
-ADM, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de procedimento licitatório com vistas à contratação para **prestação de serviços técnicos -profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em matérias de compras públicas e defesa dos interesses do município perante o TCM.**”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, por meio do Secretário de Gestão e Planejamento no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e, visando contratação, através de Inexigibilidade de Licitação para prestação **de serviços técnicos -profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em matérias de compras públicas e defesa dos interesses do município perante o TCM.**

CONSIDERANDO que atualmente, o município de Pires do Rio – GO, conta com uma estrutura jurídica própria composta por dois servidores de carreira (procuradores). Esses servidores são responsáveis por todas as demandas jurídico-administrativas inerentes ao Poder Executivo e seus órgãos de Administração Direta;

CONSIDERANDO que diante da demanda cada vez maior da municipalidade, exigindo desta um conhecimento ao mesmo tempo que vasto, bastante específico em cada área especializada, surge a necessidade da contratação de assessorias jurídicas especializadas;

CONSIDERANDO que as regras de Direito Público, especialmente voltadas para a área de compras públicas, tem se tornado cada dia mais complexas e relevantes. Em 2021 o legislador federal fez publicar a Lei nº 14.133, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa norma, cuja aplicação exclusiva começou apenas em 2024, transformou o pensamento e o planejamento das compras públicas;

CONSIDERANDO que urge a necessidade de auxílio a Procuradoria Municipal, quanto a matéria de compras públicas e acompanhamentos dos processos perante os tribunais de contas, tendo em vista a especialidade do assunto e a estrutura enxuta da Procuradoria.

CONSIDERANDO que em decorrência da discricionariedade na forma de prestação dos serviços de consultoria jurídica e no grau de subjetividade em que se alicerça a confiança no profissional e/ou empresa, que os nossos pretórios superiores têm entendido que são atividades inviáveis de competição, cabendo-lhes a inexigibilidade como excludente do dever de licitar, fulcrada no art. 74 da Lei n. 14.133/21;

CONSIDERANDO que a escolha da sociedade de advogados **ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 04.938.776/0001 – 08, alinha-se de forma coerente com os princípios de conveniência, economicidade e eficiência, atendendo não apenas à demanda imediata, mas também à garantia da qualidade e expertise necessárias para o cumprimento das atividades jurídicas da Prefeitura de Pires do Rio - GO;

CONSIDERANDO, finalmente, que a proposta apresentada pela sociedade de advogado **ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 04.938.776/0001 – 08 está dentro dos valores correntes no mercado e da tabela própria da OAB-GO;

DETERMINA

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços jurídico-administrativos, com fulcro na inviabilidade de competição prevista no art. 74, III, “c”, da Lei n. 14.133/21, haja vista que a escolha da sociedade e dos profissionais de notória especialização que a compõem decorre do juízo de valor reservado à autoridade administrativa pelo Poder Discricionário da Administração Pública, tais como confiança e segurança, serviços tais não passíveis de aferição e julgamento objetivo, o que torna inviável a realização de competição.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da sociedade de advogados **ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 04.938.776/0001 – 08 para prestação de

serviços **prestação de serviços técnicos -profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em matérias de compras públicas e defesa dos interesses do município perante o TCM** ao Município de Pires do Rio- GO, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, no valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da LOA de 2025, na seguinte dotação orçamentária: **04.122.1052.2.107.3.3.90.34.00 – ficha: 108.**

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pires do Rio, 06 de janeiro de 2025.

Gilmar Francisco Bolina
Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças